

## Nesta Edição:

### ■ INTERESSE GERAL

Programa de apadrinhamento de espaços públicos em parceria com empresas privadas e afins

PL 02380/2017 - Deputado Nivaldo Mulim (PR) 1

### ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Privatização das rodovias estaduais RJ-103, RJ-140, RJ-155, RJ-162 E RJ 214

PL 02407/2017 - Deputado Marcelo Simão (PMDB) 1

Altera a Lei 5288/2008 referente à destinação de assentos adequados para pessoas obesas nas salas de espetáculos e afins

PL 02403/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB) 1

Programa adote uma escola

PL 02389/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB) 2

Altera a Lei 4496/2005 referente à obrigatoriedade dos exames oftalmológicos e otorrinolaringológico nas escolas publicas e privadas

PL 02416/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB) 2

Certificado amigos da educação

PL 02424/2017 - Deputado TIO CARLOS (SD) 2

Política estadual de erradicação da fome e de promoção da função social dos alimentos no estado do Rio de Janeiro - PFSA-RJ

PL 02388/2017 - Deputado Wagner Montes (PRBJ) 3

Distribuição gratuita de aparelhos, medicamentos e insumos para diabéticos e hipertensos

PL 02404/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB) 3

Acompanhamento de engenheiro na construção de carros e caminhões para eventos artísticos culturais e folclóricos

PL 02401/2017 - Deputado Dionísio Lins (PP) 3

Programa Caminho Certo para a reinserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho

PL 02422/2017 - Deputado Tio Carlos (SD) 4

## ■ INTERESSE SETORIAL

Política estadual de apoio à agricultura urbana

PL 02381/2017 - Deputado Nivaldo Mulim (PR) 5

Incentivar a produção e a comercialização de gêneros agrícolas

PL 02430/2017 - Deputado Rosenverg Reis (PMDB) 6

Altera a lei 6759/2014 que se refere aos produtos destinados a pessoas com intolerância ao glúten, açúcar e lactose

PL 02405/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB) 6

Confecção de carimbo da área médica só poderá ser requisitado pelo profissional da área

PL 02385/2017 - Deputado Wagner Montes (PRB) 6

Reserva, de no mínimo 5%, das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas para o sexo feminino

PL 02384/2017 - Deputado Nivaldo Mulim (PR) 7

Caminhões limpa fossa deverão instalar dispositivo de geoposicionamento para identificar o local do despejo de dejetos

PL 02386/2017 - Deputado WAGNER MONTES (PRB) 7

Programa de incentivo à utilização e aproveitamento de energia limpa

PL 02432/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB) 8

Acessibilidade nos transportes coletivos

PL 02402/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB) 8

## PUBLICO-PRIVADO

### Programa de apadrinhamento de espaços públicos em parceria com empresas privadas e afins

PL 02380/2017 - Deputado Nivaldo Mulim (PR), que Institui o programa de apadrinhamento de espaços públicos

Programa de apadrinhamento de espaços públicos, por meio de parcerias entre o poder público e pessoas jurídicas e/ou físicas para a urbanização, manutenção e conservação de equipamentos públicos e verdes.

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### INFRAESTRUTURA

#### Privatização das rodovias estaduais RJ-103, RJ-140, RJ-155, RJ-162 E RJ 214

PL 02407/2017 - Deputado Marcelo Simao (PMDB), que "Autoriza o governo do estado do Rio de Janeiro a providenciar a licitação, para a privatização das rodovias estaduais RJ-130, RJ-140, RJ-155, RJ-162 E RJ-214

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a promover à licitação, visando à privatização das rodovias estaduais RJ-130, que liga Teresópolis a Nova Friburgo, com 68 km, RJ-140, que liga Arraial do Cabo a Silva Jardim, com 76 km, RJ-155 que liga Barra Mansa a Angra dos Reis, com 76 km, RJ-162 que liga Barra de São João, distrito de Casimiro de Abreu a Trajano de Moraes, com 102 km e RJ-214, que liga Itaperuna a Varre-Sai, com 71 km.

O objetivo da proposta é buscar recursos extraordinários para os cofres estaduais, assim evitará o dispêndio de recursos públicos com a manutenção e recuperação dessas rodovias..

## CULTURA

### **Altera a Lei 5288/2008 referente à destinação de assentos adequados para pessoas obesas nas salas de espetáculos e afins**

PL 02403/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB), que “Altera a lei nº 5288, de 10 de julho de 2008, para regulamentar a destinação de assentos adequados para pessoas obesas nas salas de espetáculo e estabelecimentos similares”.

Altera a Lei nº 5288 de 10 de julho de 2008, para regulamentar a destinação de assentos adequados para pessoas obesas nas salas de espetáculo e estabelecimento similares. O objetivo dessa proposta é a maior efetividade à Lei Estadual nº 5.288/2008, instituindo penalização para o descumprimento da referida lei, a qual vem sendo reiteradamente desrespeitada em nosso Estado, não obstante já estar em vigor há quase 09 (nove) anos, bem como especificando melhor os estabelecimentos abrangidos pela Lei e a vedação de se cobrar a mais pelo ingresso destinado à pessoa obesa.

## **EDUCAÇÃO**

### **Programa adote uma escola**

PL 02389/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB), que “Altera a Lei nº 2.481, de 14 de dezembro de 1995, para determinar a implementação do programa adote uma escola, na forma que menciona”.

A proposição visa dar maior efetividade à Lei Estadual nº 2.481/1995, conferindo às direções de cada instituição de ensino a competência para implementar o Programa na comunidade local, uma vez que esse Programa ainda não foi implementado.

### **Altera a Lei 4496/2005 referente à obrigatoriedade dos exames oftalmológicos e otorrinolaringológico nas escolas pública e privada**

PL 02416/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB), que Altera a lei nº 4.496, de 03 de janeiro de 2005, para tornar obrigatória a realização exames oftalmológico e otorrinolaringológico nas escolas de nível fundamental e médio da rede pública e privada de ensino.

Altera a Lei nº 4.496, de 03 de janeiro de 2005, tornar obrigatória a realização exames oftalmológico e otorrinolaringológico nas escolas de nível fundamental e médio da rede pública e privada de ensino, cujo objetivo é dá dar maior efetividade à Lei Estadual nº 4496/2005, incluindo em sua abrangência todos os alunos da rede pública e privada de ensino.

## Certificado amigos da educação

PL 02424/2017 - Deputado Tio Carlos (SD), que Institui o certificado "amigos da educação" no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

O presente projeto tem como objetivo instituir o Certificado Estadual "Amigos da Educação", visando estimular pessoas jurídicas a contribuírem com ações que beneficiem o ensino na rede pública estadual.

## RESPONSABILIDADE SOCIAL

### Política estadual de erradicação da fome e de promoção da função social dos alimentos no estado do Rio de Janeiro - PFSA-RJ

PL 02388/2017 - Deputado Wagner Montes (PRB), que "Institui e estabelece diretrizes para a política estadual de erradicação da fome e de promoção da função social dos alimentos no estado do Rio de Janeiro - PFSA-RJ, fundamentada em uma sociedade fraterna, justa e solidária

Institui e estabelece diretrizes para a Política Estadual de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos no Estado do Rio de Janeiro - PFSA-RJ, fundamentada em uma sociedade fraterna, justa e solidária, com o cumprimento da função social dos alimentos.

## SAÚDE

### Distribuição gratuita de aparelhos, medicamentos e insumos para diabéticos e hipertensos

PL 02404/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB), que "Altera a lei nº 4.119, de 01 de julho de 2003, para determinar a distribuição gratuita de aparelhos, medicamentos e insumos para diabéticos e hipertensos e dá outras providências".

Altera a lei nº 4.119, de 01 de julho de 2003, que "Determinar a distribuição gratuita de aparelhos, medicamentos e insumos para diabéticos e hipertensos e dá outras providências. A proposição tem por objetivo dar maior efetividade à Lei Estadual nº 4119/2003 no combate à diabetes, bem como ampliar o seu alcance para o combate à hipertensão arterial, de forma a fomentar o combate a essas duas patologias, que juntas são as responsáveis por grande parte dos óbitos da rede de saúde do nosso Estado.

## TRABALHISTA

## **Acompanhamento de engenheiro na construção de carros e caminhões para eventos artísticos culturais e folclóricos**

PL 02401/2017 - Deputado Dionisio Lins (PP), que “Dispõe no âmbito do estado do Rio de Janeiro sobre a obrigatoriedade de acompanhamento de profissional engenheiro na construção de carros e caminhões para eventos artísticos culturais e folclóricos e dá outras providências”.

Institui no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a obrigatoriedade do acompanhamento de profissional engenheiro na construção de carros e caminhões para eventos artísticos culturais e folclóricos.

Consideram-se profissionais engenheiros todos aqueles registrados em conselho de classe representativo - CREA.

Os responsáveis pelos eventos não poderão obter aval do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro sem que antes, seja apresentado laudo assinado pelo engenheiro responsável pela construção e manutenção do veículo.

O laudo técnico a ser emitido pelo Poder Executivo deve conter o limite necessário de pessoas e peso suportáveis nos veículos sem o compartimento da segurança nos carros e caminhões.

## **Programa Caminho Certo para a reinserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho**

PL 02422/2017 - Deputado Tio Carlos (SD), que “Cria o programa caminho certo para a reinserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, na forma que menciona, no âmbito do estado do Rio de Janeiro”.

Programa Caminho Certo para a inserção dos Dependentes Químicos no mercado de trabalho, com aplicação nos contratos de qualquer natureza estabelecidos com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O Programa Caminho Certo consiste em ações da Administração Pública Estadual, com o objetivo de inserir os egressos do tratamento contra a dependência química no mercado de trabalho, mediante:

I - Capacitação em cursos e atividades de qualificação profissional e social;

II - Inserção no mercado de trabalho por meio do aproveitamento das habilidades profissionais progressivamente desenvolvidas, ou daquelas adquiridas após a frequência regular aos cursos de formação disponibilizados por este; Programa;

III - Estímulo à participação dos egressos, a exercerem atividades que aproveitem suas habilidades pessoais, contribuindo para a gradativa reinserção na sociedade;

IV - Acompanhamento pedagógico, psicossocial e da rede de atenção à saúde mental aos beneficiários das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A Administração Pública Estadual poderá contar com o apoio e colaboração de outros órgãos e entidades da União, dos Municípios, no limite de suas respectivas esferas de competência, com entidades representativas da sociedade civil sem fins lucrativos, com entidades de formação profissional e com organismos internacionais, para atingir os objetivos deste Programa.

Os órgãos e entidades, nos editais de licitação que cuidarem de obras e serviços, além das demais exigências legais, exigirão que a proponente vencedora reserve, para a execução do contrato, vagas de trabalho aos beneficiários do Programa Caminho Certo, da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) das vagas para um contingente de mais de 20 (vinte) trabalhadores;

II - uma vaga, quando o mínimo de trabalhadores for 06 (seis) e o máximo for 20 (vinte).

Para a participação neste Programa, os beneficiários deverão:

I - Cumprir plano individual de tratamento junto a uma instituição pública devidamente participante da Secretaria de Estado de Prevenção à Dependência Química - SEPREDEQ;

II - Atender aos requisitos básicos da empresa que for contratado;

III - Se for estudante deve estar matriculado na rede pública ou privado de ensino, e frequentando as aulas de forma regular.

## ■ INTERESSE SETORIAL

### AGRICULTURA

#### Política estadual de apoio a agricultura urbana

PL 02381/2017 - Deputado Nivaldo Mulim (PR), que “Dispõe sobre a política estadual de apoio à agricultura urbana e dá outras providências”.

Institui a Política de Apoio à Agricultura Urbana do Estado do Rio de Janeiro como parte da política agrícola, em harmonia com a política urbana e voltada para a segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis.

A agricultura urbana deverá atender às exigências estabelecidas nas legislações sanitária e ambiental pertinentes às fases de produção, processamento e comercialização de alimentos.

## AGROINDÚSTRIA

### Incentivar a produção e a comercialização de gêneros agrícolas

PL 02430/2017 - Deputado Rosenverg Reis (PMDB), que “Dispõe sobre a isenção de imposto sobre circulação de mercadoria e prestação de serviços - ICMS, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, incidente nas fases de produção, distribuição e comercialização de legumes, frutas, hortaliças e ovos, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por principal objetivo incentivar a produção e a comercialização de gêneros agrícolas - legumes, frutas, hortaliças e ovos, assim como proporcionar o equilíbrio econômico ao desempenho destas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

## INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

### Altera a Lei 6759/2014 que se refere aos produtos destinados a pessoas com intolerância ao glúten, açúcar e lactose

PL 02405/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB), que “Altera a lei nº 6.759, de 24 de abril de 2014, para determinar a disposição separada de produtos destinados a pessoas com intolerância ao glúten, açúcar e lactose e dá outras providências”.

Altera a lei nº 6.759, de 24 de abril de 2014, que determinar a disposição separada de produtos destinados a pessoas com intolerância ao glúten, açúcar e lactose e dá outras providências, que tem por objetivo dar maior efetividade à Lei Estadual nº 6.759/2014, ampliando o seu alcance para a exposição separada também dos produtos sem adição de açúcar, voltados especialmente aos diabéticos, bem como aos produtos orgânicos voltados a consumidores vegetarianos. Além disto, a estipulação de multa específica visa a dar maior eficiência na aplicação da Lei e no respeito de seu teor pelas empresas abrangidas.

## INDÚSTRIA DA CONFECÇÃO DE CARIMBOS

### Confecção de carimbo da área médica só poderá ser requisitado pelo profissional da área

PL 02385/2017 - Deputado Wagner Montes (PRB), que “Dispõe sobre os procedimentos de segurança a serem observados para confecção e entrega de carimbos utilizados por profissionais de medicina no estado do Rio de Janeiro”.



O objetivo dessa propositura é coibir ou, ao menos, dificultar a falsificação destes documentos, através da exigência de comprovação do exercício legítimo da medicina para a confecção e entrega dos carimbos da espécie.

## INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

### Reserva, de no mínimo 5%, das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas para o sexo feminino

PL 02384/2017 - Deputado Nivaldo Mulim (PR), que “Dispõe sobre a reserva, de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área da construção civil de obras públicas, para pessoas do sexofeminino”.

A administração pública direta e indireta fará constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todas as contratações diretas realizadas com o mesmo fim, exigência de que a empresa contratada reserve no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

A obrigação deverá ser obrigatoriamente observada quando da renovação de contratos que envolvam obras públicas, empreendidas pela administração pública estadual direta e indireta.

A inobservância ensejará a nulidade de edital de licitações ou do ato de dispensa, conforme o caso.

## INDÚSTRIA DE CAMINHÕES

### Caminhões limpa fossa deverão instalar dispositivo geoposicionamento para identificar o local do despejo de dejetos

PL 02386/2017 - Deputado Wagner Montes (PRB), que “Obriga os caminhões limpa fossa a instalarem dispositivo de geoposicionamento que seja capaz de identificar o local onde é feito o despejo de dejetos no âmbito do estado do Rio de Janeiro”.

Os caminhões limpa fossa que prestam serviço no Estado do Rio de Janeiro, mesmo que registrado em outro estado da federação, deverão contar com dispositivo de geoposicionamento (GPS) que possa identificar a hora e o local aonde foi feito o despejo dos dejetos recolhidos, bem como produzir relatório dessa atividade.

A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na legislação:

I- advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, dobrada em caso de reincidência, reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo;

III - a partir da terceira infração ficará o infrator proibido de prestar serviços com caminhões limpa fossa pelo prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.

As empresas que oferecem serviços prestados por caminhões limpa fossa terão o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

## INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

### Programa de incentivo a utilização e aproveitamento de energia limpa

PL 02432/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB), que “Altera a lei nº 3.770, de 07 de janeiro de 2002, para criar o “programa de incentivo à utilização e aproveitamento de energia limpa”, na forma que menciona.

Altera a lei nº 3.770, de 07 de janeiro de 2002, que cria o "programa de incentivo à utilização e aproveitamento de energia limpa", na forma que menciona. A proposição visa dar maior efetividade à Lei Estadual nº 3770/2002, criando mecanismos reais que incentivem a produção de energia limpa em benefício direto do meio ambiente.

## INDÚSTRIA TRANSPORTE DE MASSA

### Acessibilidade nos transportes coletivos

PL 02402/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB), que “Altera a lei nº 1812, de 09 de abril de 1991, para regulamentar o acesso nos veículos que operam o transporte público coletivo do consumidor que apresente qualquer tipo de deficiência, dificuldade em locomover-se ou obesidade, bem como aos que estiverem em estado de gestação ou com criança no colo, na forma que menciona”.

Altera a lei nº 1812, de 09 de abril de 1991, que regula o acesso nos veículos que operam o transporte público coletivo do consumidor que apresente qualquer tipo de deficiência, dificuldade em locomover-se ou obesidade, bem como aos que estiverem em estado de gestação ou com criança no colo, na forma que menciona.

---

*Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. **Informe Legislativo Estadual** – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: [Isaura@firjan.org.br](mailto:Isaura@firjan.org.br). Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Estadual do Estado do Rio de Janeiro.*

